

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI nº 0043/98, de 25 de Novembro de 1998.

**Dispões sobre o Orçamento
Programa para o exercício
De 1999.**

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL com base no item III do artigo 165 da Constituição Federal, e artigo 134 da Constituição do Estado, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 040 /98

ART. 1º - o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), e fixas a despesas em igual Valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte:

RECEITAS	MOEDA	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	R\$	2.324.000,00
Receitas Tributarias		87.000,00
Receitas Patrimonial		-----
Transferencias Correntes		2.237.000,00
Outras Receitas Correntes		-----
Receita de Capital		676.000,00
Operação de Créditos		-----
Alienações de Bens		-----
Transferencias de Capital		676.000,00
Total Geral das Receitas		3.000.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integra esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS	MOEDA	VALOR EM R\$
ÓRGÃO LEGISLATIVO	R\$ 15%	450.000,00
Câmara Municipal	R\$ 15%	450.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO	R\$ 85%	2.550.000,00
Gabinete do prefeito	R\$ 0,94%	28.200,00
Secretária Muni. de Planejamento	R\$ 0.56%	16.800,00
Secretária Muni. de Administração	R\$ 16.6%	498.000,00
Secretária Muni. de Fazenda	R\$ 1.5%	45.000,00
Secretária Muni. de Obras e Serviços Publico	R\$ 22%	660.000,00
Secretária Muni. de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 5%	150.000,00
Secretária Muni. de Educação Esp. e Cultura	R\$ 25%	750.000,00
Secretária Muni. de Saúde	R\$ 11.4%	342.000,00
Departamento Municipal de Trab. e Ação Social	R\$ 2%	60.000,00

APROVADO

APROVADO

ART. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá abrir crédito suplementares com autorização do Legislativo Municipal, servindo como base os recursos constantes no parágrafo 1º Inciso III do Art.43 Lei Federal 4320/64.

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de créditos por antecipação de receita, através de contratos ou emissão de Títulos de renda de 2 % (dois) por cento da Receita estimada nesta Lei, na forma do Art. 167 da Constituição Federal.

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1999, revogam-se, disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, em 30/11/98

APROVADO

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal